



ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES n° 001/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS; E A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO; E A RESERVAS VOTORANTIM LTDA, PARA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NAS ÁREAS DO “LEGADO VERDES DO CERRADO – RESERVA VOTORANTIM” LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, e por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, doravante denominada SECIMA, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, 1° e 2° andar, Setor Sul – CEP: 74.015-908, Goiânia/GO, representada neste ato por seu Secretário de Estado VILMAR DA SILVA ROCHA, portador do RG n° 168.901 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n° 052.063.751-87; e a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com sede na Av. Eusébio Matoso, 1375, 12° andar, CEP: 05423-905, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF o n° 61.409.892/0001-73, representada neste ato por seus diretores, RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n° 03780685-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF n° 506.725.097-68 e FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG n° M-4.342.098-SSP/MG e do CPF/MF n° 523.979.396-49, com endereço comercial localizado na Av. Doutor José Artur Nova, n° 1.309, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP; e a RESERVAS VOTORANTIM LTDA, com sede à Rua Amauri, n° 255,



## ESTADO DE GOIÁS

12º andar, cj. "A" Itaim Bibi, CEP: 01448-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.613.510/0001-30, representada neste ato por seu diretor, DAVID CANASSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 20693777-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 105.952.218-74, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Rua Amauri, 255, 12º andar, cidade de São Paulo/SP;

Considerando que as ações de preservação e de defesa do meio ambiente são obrigações constitucionais compartilhadas entre o poder público e a coletividade, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 170 da Constituição Federal preconiza que a atividade econômica deve ser desenvolvida em equilíbrio com a proteção do Meio Ambiente;

Considerando que os artigos 170 e 225 da Carta Magna representam os pilares normativos do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que o artigo 186 da Carta Magna, em seu inciso II, salienta que a função social é dada quando da utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas;

Considerando que a Convenção da Diversidade Biológica, assinada em 05 de junho de 1992, e ratificada pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, impõe às partes signatárias a gestão adequada de parcelas significativas dos biomas nacionais, preferencialmente em sistemas de áreas protegidas;



## ESTADO DE GOIÁS

Considerando que especialistas em conservação da biodiversidade apontam o envolvimento de populações locais e regionais bem como de proprietários e empresas, e de toda sociedade civil organizada, como principal estratégia para a eficácia da proteção “in situ”;

Considerando que a importância do Bioma Cerrado foi destacada no Decreto Federal nº 5.577, de 08 de novembro de 2005 e que a gestão ambiental adequada, em imóvel rural, de áreas que abrigam remanescentes florestais admite nos termos da lei a Compensação Ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC ao criar diferentes categorias de manejo, preve a possibilidade de novas tipificações aptas a abrigar singularidades locais e peculiaridades regionais;

Considerando que a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e que a Lei Estadual nº 18.104/2013 dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás;

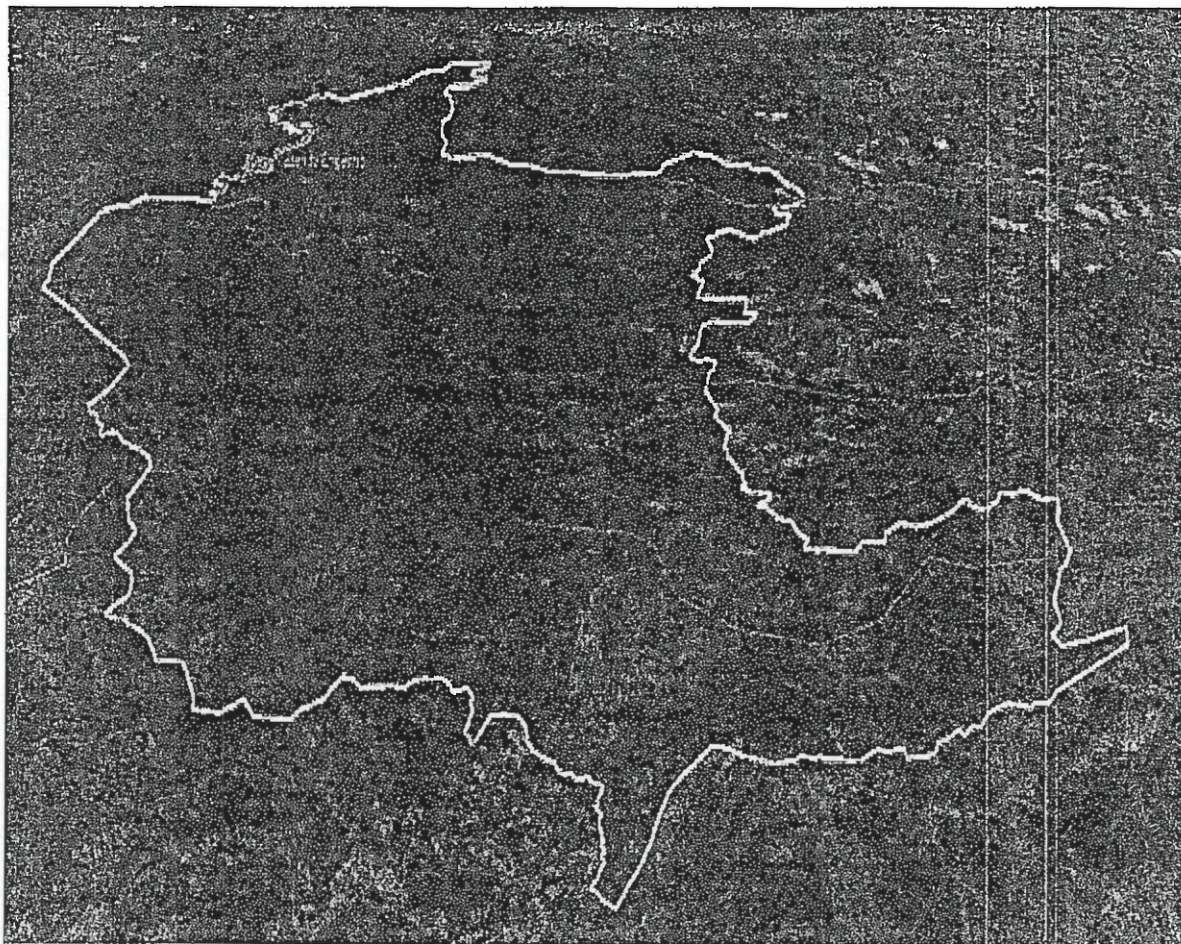
Considerando que o “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim” localiza-se no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, e é composto por duas áreas que totalizam 32,5 mil hectares, (Fazenda Engenho, com 27,4 mil hectares e Fazenda Santo Antônio da Serra Negra, com 5,1 mil hectares), consolidando 84% de áreas com bens ambientalmente relevantes, como cursos d’água, Áreas de Preservação Permanente e vegetação nativa de Cerrado com alto grau de conservação, e 16% da área destinada a atividades econômicas; Considerando que ambas as áreas vêm sendo geridas equilibradamente pela Votorantim /



## ESTADO DE GOIÁS

Companhia Brasileira de Alumínio desde 1974 em perfeito equilíbrio com o desenvolvimento de suas atividades econômicas, no Município de Niquelândia, conforme ilustrado na *Figura 1* e na *Figura 2* a seguir:

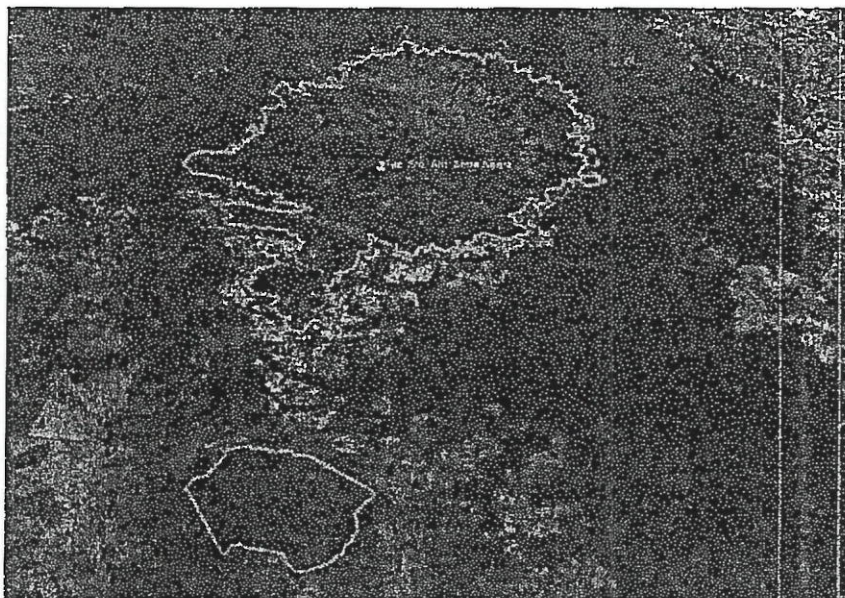
*Figura 1 – Fazenda Engenho*





## ESTADO DE GOIÁS

*Figura 2 – Fazenda Santo Antônio da Serra Negra*



Considerando que o “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim” representa o equilíbrio entre a condução de atividades econômicas e a gestão de maciço florestal de vegetação nativa de Cerrado de caráter exclusivamente privado;

Considerando que o “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim” é um ativo potencial ao uso turístico, composto de 84% de vegetação nativa de Cerrado com alto grau de conservação o qual será gerido com a diretriz do desenvolvimento de cunho sustentável, como a coleta de espécies, frutas, sementes e realização de pesquisas diversas, e por 14% destinados às atividades agrosilvopastoris;

Considerando que o “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim”, em sua parcela na Fazenda Engenho, possui a nascente de três rios, sendo que toda a captação de água para o



## ESTADO DE GOIÁS

abastecimento público do Município de Niquelândia é feita no rio Traíras em parcela do imóvel;

Considerando que a manutenção do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e a gestão de recursos ambientais evidenciado no “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim” tem gerado enormes ganhos ambientais, materializando o princípio do desenvolvimento sustentável;

Considerando que, dentre os ganhos ambientais, as características do solo, do clima e o grau de preservação e conservação das vegetações ali existentes atribuem diversos efeitos positivos aos recursos hídricos da região;

O ESTADO DE GOIÁS, a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e RESERVAS VOTORANTIM LTDA firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as partes para viabilizar estudos e levantamentos técnicos aptos a propor ações para o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo o equilíbrio entre a condução de atividades agrosilvopastoris e a gestão de recursos ambientais, viabilização dos serviços ambientais e manejo ecológico nas áreas que totalizam 32,5 mil hectares (trinta e dois mil e quinhentos hectares) de Cerrado, denominada “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim”.



## ESTADO DE GOIÁS

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES GERAIS

Para a execução do objeto do presente Protocolo as partes deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

2.1 – Definir estratégias e medidas para maximizar a gestão da biodiversidade e o manejo sustentável dos recursos naturais na área, considerando o caráter de desenvolvimento sustentável da referida área e imóveis rurais de caráter privado;

2.2 – Considerar a inserção do “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim”, instituída através de modelo de área de desenvolvimento sustentável e gestão de recursos ambientais eminentemente privada (Reserva Particular), que abriga fragmentos florestais de Cerrado visando assegurar a gestão da biodiversidade por meio de uma parceria com o Estado, observando sempre tratar-se de uma localidade na qual são também conduzidas atividades econômicas;

2.3 – Considerar a existência de comunidades dentro e no entorno da área do “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim”, em face das categorias de manejo que possam vir a ser criadas pelo Poder Público;

2.4 – Buscar a integridade do “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim”, definindo e implementando, segundo suas responsabilidades legais, estratégias de vigilância territorial e patrimonial e de fiscalização, mais especificamente no que concerne ao combate aos invasores e àqueles que desenvolvem atividades extrativistas irregulares;



## ESTADO DE GOIÁS

2.5 – Identificar as oportunidades e apoiar as atividades de educação ambiental, sustentabilidade, ecoturismo, pesquisa científica e preservação, a serem conduzidas na área do “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim” nos limites da legislação ambiental;

2.6 – Priorizar o excedente da vegetação primária ou secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Cerrado inserida no “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim”, para fins de Compensação Ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

2.7 – Considerar a viabilidade de instrumentos e mecanismos econômicos voltados à manutenção e conservação da biodiversidade, que poderão ser adotados pela Companhia Brasileira de Alumínio, pela Reservas Votorantim Ltda e pelo Poder Público, em face das possibilidades de mercado balizadas pela legislação;

2.8 – Utilizar o “Legado Verdes do Cerrado – Reserva Votorantim” também para fins institucionais, de imagem e outros fins econômicos em favor da Companhia Brasileira de Alumínio, Reservas Votorantim Ltda e empresas do grupo econômico Votorantim, conforme definição destes sempre observando estritamente as diretrizes sócio-ambientais e de sustentabilidade definidas, bem como a legislação ambiental vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1 – Será constituído um grupo de trabalho encarregado de desenvolver as atividades previstas neste Protocolo, com a participação de dois membros de cada signatário.





## ESTADO DE GOIÁS

3.2 – A indicação dos integrantes do grupo de trabalho deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Protocolo.

3.3 – Se as partes, de comum acordo, acharem conveniente, instituições de natureza privada e/ou pública poderão ser convidados a contribuir na execução de atividades específicas previstas neste Protocolo.

3.4 – A empresa Reservas Votorantim Ltda, que tem como objeto social a proteção de reservas ecológicas, botânicas e áreas de proteção ambiental, atuará com objetivo de fortalecer e assegurar as medidas propostas nesse Protocolo.

3.5 – A SECIMA constituirá grupo de trabalho específico para pesquisa e estudos sobre a viabilidade de instituição de nova categoria de Unidade de Conservação no Estado de Goiás que concluirá seus trabalhos em 30 dias após a assinatura deste Protocolo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Este Protocolo não gera quaisquer contraprestações pecuniárias para as partes, nem transferências de recursos, arcando cada signatário com as despesas por ele geradas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos, podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.



ESTADO DE GOIÁS

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente Protocolo em 3 (três) vias de um só teor e efeito.

Goiânia-GO, 02 de Fevereiro de 2017.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Governador do Estado de Goiás

VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Companhia Brasileira de Alumínio

FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL

Companhia Brasileira de Alumínio

DAVID CANASSA

Reservas Votorantim Ltda

Testemunhas: